



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/07/2016**

Edição N° 130



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0004589-40.2014.8.26.0456**

Apelação - Pirapozinho - Apelante: Sandra Cruz Yokota - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0005043-73.2013.8.26.0288**

Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

### **DICOGE 5 - PROCESSO Nº 2016/69457**

Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC

### **DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 40/2016**

Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1189/2016**

CGJ determina aos Notários e Registradores que ainda não prestaram as informações devidas ao CNJ, com relação aos dados de arrecadação e produtividade do 1º semestre deste ano



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
ESPECIAIS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2016 - Processo 0009814-62.2002.8.26.0100 (000.02.009814-6)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tecnologia Bancária S/A - Prefeitura do Município de São Paulo

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2016 - Processo 0060076-30.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1028851-67.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Brasileira de Anunciantes - Aba

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1043412-96.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Farid Hetti

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1046723-95.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - DINAMU Comercial e Empreendimentos Sociedade Ltda. - Campineira Industrial S/A - Maria Lúcia Tanga Costanzo Camargo e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1052568-45.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Lourival Lameira de Andrade e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1068050-67.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Idalina Ema Guedes Nevado - Manoel Gianna Filho e s/m Jane Dantas dos Santos Gianna

### **Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

Edital de Notificação

**SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0004589-40.2014.8.26.0456**

## **Apelação - Pirapozinho - Apelante: Sandra Cruz Yokota - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho**

Página 3

**SEMA**

**SEMA 1.1.1**

**DESPACHO**

**Nº 0004589-40.2014.8.26.0456** - Processo Físico - Apelação - Pirapozinho - Apelante: Sandra Cruz Yokota - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 14/07/2016, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Ao C. CSM compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, cabe quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Nestes autos, entretanto, a recorrente busca o cancelamento da averbação nº 1 lançada na mat. nº 6.477 do RI de Pirapozinho. Vale dizer, a questão controversa não envolve matéria de competência recursal do C. CSM (cf. art. 248 da Lei nº 6.015/1973). De todo modo, à luz do princípio da fungibilidade recursal, é possível que a apelação seja conhecida como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa destes autos à E. CGJ. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Thiago Jose de Souza Bonfim (OAB: 256185/SP) - Helio Martinez (OAB: 78123/SP) - Helio Martinez Junior (OAB: 92407/SP) - Gabriel de Castro Guedes (OAB: 331359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0005043-73.2013.8.26.0288**

## **Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava**

Página 3

**SEMA**

**SEMA 1.1.1**

**Nº 0005043-73.2013.8.26.0288** - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 14/07/2016, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o ato é de averbação de escritura pública de confissão, assunção e composição de dívidas, bem como ressaltou o Oficial do Registro de Imóveis. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP) - Gustavo Paiva Brito (OAB: 379125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5 - PROCESSO Nº 2016/69457**

## **Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC**

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### **PROCESSO Nº 2016/69457 - BARRA BONITA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

##### **Parecer 140/2016-E**

**Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.**

**Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.**

##### **Vistos.**

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Barra Bonita, a respeito da forma de cobrança dos emolumentos na hipótese de solicitação de busca de assento, cujo resultado seja negativo ou cujo resultado seja positivo, desde que dispensada a certidão.

Não tendo havido interposição de recurso contra a decisão (fls. 27), os autos foram remetidos para esta Corregedoria Geral, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02.

Intimada para se manifestar, a ARPEN/SP, diante da dificuldade de serem localizados determinados assentos, em acréscimo ao que foi decidido pelo Juiz Corregedor Permanente, sugeriu a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V "a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas" (fls. 33).

É o relatório.

Opino.

A questão objeto de análise diz respeito à forma de cobrança nos pedidos de busca de assento em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

O Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil da comarca de Barra Bonita, por meio da sentença de fls. 18/20, definiu que a cobrança de emolumentos é devida e que a situação se enquadra no item 11 da Tabela do Registro Civil, que integra a Lei Estadual nº 11.331/02.

A possibilidade de se efetuar cobrança pelas buscas efetuadas nas situações acima especificadas decorre de alguns dispositivos legais.

Em primeiro lugar, preceitua o artigo 14 da Lei nº 6.015/73:

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.(grifei)

O trecho em destaque leva à conclusão de que as buscas, a exemplo de outros serviços notariais e de registro em que a exigência de emolumentos é indiscutível, não são gratuitas.

Já os itens 9 e 10 da Tabela do Registro Civil preveem que os emolumentos cobrados para a extração de certidões em breve relatório e em inteiro teor já incluem as buscas.

Se as buscas já estão incluídas no valor da cobrança, há que se convir que elas não são gratuitas. Na verdade, os emolumentos previstos nesses dois itens abrangem dois serviços: busca e expedição de certidão.

Resta claro, portanto, que tanto a legislação Federal quanto a Estadual consideram o pedido de busca passível de cobrança de emolumentos.

E como concluiu o Juiz Corregedor Permanente, as hipóteses objeto de consulta são abrangidas por item específico da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02.

Com efeito, em se tratando de busca de assento em Registro Civil, a busca com resultado negativo, exigida a certidão; a busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e a busca com resultado positivo, dispensada a certidão, enquadram-se no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02, que tem a seguinte redação:

11 - Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão.

Correta, portanto, a decisão de primeiro grau no que toca à cobrança de emolumentos.

No entanto, diante dos argumentos apresentados pela ARPEN, conveniente que sua sugestão seja acolhida.

Atualmente, por força do Provimento nº 19/2012 da CGJ/SP, as informações relativas a nascimentos, casamentos, óbitos, interdições, ausências e emancipações registrados nas serventias do Estado a partir de 1º de janeiro de 1976 constam na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Desse modo, em se tratando de pesquisa que envolva assento lavrado após o ano de 1976, o usuário, com o pagamento dos emolumentos respectivos uma única vez (itens 9, 10 e 11 da Tabela V, conforme o caso), abrangerá em sua busca todas as Serventias do Estado.

A tendência é que, com o tempo, todas as informações dos registros já lavrados no Estado passem a fazer parte da Central,

de modo a facilitar a pesquisa desses dados.

Prova disso é o Provimento nº 46/2015 do CNJ, que determinou que todos os Registros Cíveis do país, paulatinamente, forneçam as informações dos assentos de seu acervo<sup>1</sup>.

Nota-se que o caminho inaugurado pelo Provimento nº 19/2012 desta Corregedoria Geral é inevitável; no futuro, todas as informações do Registro Civil nacional constarão em um banco de dados, que tornará a pesquisa unificada, simples e barata. A iniciativa pioneira da Corregedoria de São Paulo colocou as serventias paulistas em situação confortável em relação às demais, pois, em virtude do prazo progressivo estipulado pelo CNJ para o fornecimento de informações, as serventias extrajudiciais do resto do país demorarão mais de três anos apenas para alcançar a situação atual das serventias paulistas, ou seja, dados a partir de 1976 integralmente inseridos na Central.

Para que essa posição de vanguarda seja mantida, adiantando-se ao cronograma estabelecido pelo CNJ, está em estudo nesta Corregedoria a ampliação da abrangência dos dados que devem constar na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

No entanto, enquanto não se obtém a centralização de todos os dados do Registro Civil, sugere a ARPEN uma medida que visa a limitar as buscas ainda não abrangidas pela CRC. Propõe a associação a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V "a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas" (fls. 33).

A sugestão deve ser acolhida por dois motivos.

Em primeiro lugar, não há dúvida de que a busca manual, sem índice, nos livros de serventia extrajudicial, abrangendo grande lapso, é trabalho que leva tempo considerável. Limitada a pesquisa a uma década, menos livros precisarão ser consultados, resultando em uma busca mais célere e menos trabalhosa.

Depois, a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa transfere para o usuário que requer a informação a responsabilidade por facilitar as buscas que serão efetuadas. Não parece excessivo exigir-se daquele que pede a pesquisa que limite a dez anos a gama de registros que serão analisados.

A título de exemplo, um usuário que pretenda encontrar o assento de nascimento de seu avô, desde que se disponha a coletar informações com familiares e conhecidos, geralmente conseguirá circunscrever o período pesquisado a uma década.

Ressalte-se, mais uma vez, que a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa aplica-se apenas à hipótese de busca manual, sem apoio em índice. Ou seja, se o Registro Civil consultado houver organizado o seu acervo em um banco de dados próprio, ou mesmo providenciado, em papel, um índice abrangente dos registros, com o pagamento dos emolumentos indicados no item 11 da Tabela V, a pesquisa poderá compreender período superior a uma década.

Frise-se que o prazo de dez anos não é aleatório; como ressaltado pela ARPEN a fls. 33, esse prazo segue o critério utilizado por esta Corregedoria Geral nos Comunicados de busca de assentos publicados periodicamente no DOE. A exemplo do que se pretende fazer aqui, a limitação dos assentos a serem pesquisados por força dos Comunicados objetiva facilitar as buscas.

Finalmente, a fim de que a permissão de cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa não sirva de incentivo para a manutenção da desorganização do acervo, fica desde já consignado que, caso a Serventia não cumpra o prazo previsto no artigo 7º do Provimento nº 46/2015 do CNJ para o fornecimento de informações, ou o futuro cronograma que será estabelecido por esta Corregedoria para a ampliação da CRC, a limitação da pesquisa a uma década deixa de lhe ser aplicável, e o pagamento dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V autorizará a pesquisa abrangente em todo o acervo da Serventia.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência:

1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça

Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

### **Nota de Rodapé**

Art. 7º. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência deste Provimento, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos.

1º. As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

2º. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino: 1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão. 2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice. Determino, ainda, a publicação desta decisão e do parecer ora aprovado no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados. São Paulo, 01 de julho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 40/2016**

### **Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama**

Página 10

#### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, assim, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 29 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

#### **Provimento CGJ N.º 40/2016**

#### **Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a sugestão submetida ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar os subitens 45.2. e 45.2.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

45.2. A intimação também pode ser expedida por telegrama, transmitido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com observação do item 46 deste Capítulo, considerando-se cumprida com a confirmação de entrega no

endereço do destinatário, da qual conste a data, a hora e o nome da pessoa que recebeu o telegrama.

45.2.1. A comprovação do cumprimento deve ser realizada mediante a impressão da consulta de rastreamento disponibilizada, pela EBCT, em sistema eletrônico ou aplicativo, a ser certificada e datada pelo Tabelião.

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1189/2016**

## **CGJ determina aos Notários e Registradores que ainda não prestaram as informações devidas ao CNJ, com relação aos dados de arrecadação e produtividade do 1º semestre deste ano**

Página 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1189/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Notários e Registradores que ainda não prestaram as informações devidas ao E. Conselho Nacional de Justiça, com relação aos dados de arrecadação e produtividade do 1º semestre deste ano, que o façam, imediatamente, nos termos do comunicado CG nº 994, disponibilizado por este órgão no DJE dos dias 04, 06 e 08 do corrente.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2016 - Processo 0009814-62.2002.8.26.0100 (000.02.009814-6)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tecnologia Bancária S/A - Prefeitura do Município de São Paulo**

Página 975

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0321/2016**

**Processo 0009814-62.2002.8.26.0100 (000.02.009814-6)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tecnologia Bancária S/A - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos.Fls. 441: Defiro. Manifeste-se a parte autora.Após, à Municipalidade.Int.PJV-32 - ADV: LEINA NAGASSE (OAB 169514/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2016 - Processo 0060076-30.2013.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros**

Página 978

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0321/2016

**Processo 0060076-30.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fls. 190 verso: Concedo o prazo de 10 dias.Int.PJV-26 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ALEXANDRE RAYMUNDO (OAB 109854/ SP), FATIMA REGINA PEREIRA GOMES (OAB 91789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1028851-67.2016.8.26.0100

### Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Brasileira de Anunciantes - Aba

Página 984

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0332/2016

**Processo 1028851-67.2016.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Brasileira de Anunciantes - Aba - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), MARTIUS MAZZA LESSA (OAB 30254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1043412-96.2016.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Farid Hetti

Página 984

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0332/2016

**Processo 1043412-96.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Farid Hetti - - os autos aguardam o depósito de duas despesas postais, no valor de R\$ 15,00 cada uma, para intimação dos titulares da matrícula 110.104. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1046723-95.2016.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro de Imóveis - DINAMU Comercial e

# **Empreendimentos Sociedade Ltda. - Campineira Industrial S/A - - Maria Lúcia Tanga Costanzo Camargo e outro**

Página 984

## **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0332/2016**

**Processo 1046723-95.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - DINAMU Comercial e Empreendimentos Sociedade Ltda. - Campineira Industrial S/A - - Maria Lúcia Tanga Costanzo Camargo e outro - Vistos.Esclareça a contestante Maria Lúcia Tanga Constazou Camargo no prazo de 10 (dez) dias seu pedido de fl.306, uma vez que não há como haver a homologação da desistência da ação, pedido que somente pode ser feito pela requerente. Ressalte que a desistência da contestação equivale a tácita concordância em relação ao pleiteado pela interessada, ficando sem efeito a impugnação apresentada extrajudicialmente junto à Serventia Extrajudicial. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ION ARTUR MIRANDA DE ANDRADE (OAB 279745/SP), SORAYA MARTINS (OAB 240459/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1052568-45.2015.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Lourival Lameira de Andrade e outro**

Página 984

## **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0332/2016**

**Processo 1052568-45.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Lourival Lameira de Andrade e outro - Vistos.Antes de proferir decisão, manifeste-se o Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da sugestão da Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital (fls.37/41), especificamente da concordância em realizar o mesmo procedimento junto à matrícula nº 28.484.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: CARLOS ALBERTO DO AMARAL (OAB 187473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi**

Página 984

## **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0332/2016

**Processo 1064070-78.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Vistos.Fl.140: Manifeste-se o perito nomeado no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância no parcelamento de seus honorários em duas parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.500,00.Havendo concordância, a primeira parcela deverá ser depositada no prazo de 30 (trinta) dias após a juntada da manifestação do perito e a segunda parcela no mês seguinte.Com a integralidade do depósito, à perícia.Int. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos

Página 984

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0332/2016

**Processo 1065601-68.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São PauloTrabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo - Vistos.Primeiramente recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Trata-se de pedido de providências com pedido de antecipação de tutela para bloqueio de novos registros formulado por SINTRACOOOP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo, requerendo a declaração de nulidade de todos os registros praticados em contrariedade com a lei, bem como ao Estatuto, referentes à SINTRECESP - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo. Antes da apreciação do bloqueio requerido, intime-se o SINTRECESP - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos expostos na inicial.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, também no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCELO TAVARES CERDEIRA (OAB 154488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2016 - Processo 1068050-67.2014.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Idalina Ema Guedes Nevado - Manoel Gianna Filho e s/m Jane Dantas dos Santos Gianna

Página 985

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0332/2016

**Processo 1068050-67.2014.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Idalina Ema Guedes Nevado - Manoel Gianna Filho e s/m Jane Dantas dos Santos Gianna - - Fabiano Bufani e s/m Luciana Campos dos Santos Bufani e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fl.252: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação do laudo pericial.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.195.Int. 9REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO) - ADV: JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO (OAB 106352/SP), PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA (OAB 224297/SP), ANGELA

---

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos****Edital de Notificação**

Página 2

**Registros Públicos****1ª Vara de Registros Públicos**

ADEMAR FIORANELLI, 7o Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

FAZ SABER, aos que o presente edital ver e possa interessar que, lhe foi apresentada a registro por EDISON FARJALA JOSÉ, portador da cédula de identidade Registro Geral sob o nº 9.163.378-3-SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.072.768- 64, brasileiro, industrial, e sua mulher LILIAN DE OLIVEIRA CESAR FARJALA JOSÉ, portadora da cédula de identidade Registro Geral sob o nº 7.496.462-8-SSP.SP, inscrita no CPF/MF sob nº 063.375.108-10, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, onde residem na rua Dias Leme nº 134, apto 61, CEP 03118-040, a ESCRITURA lavrada em 03 de junho de 2016 (livro 280, fls. 073/076) e termo retificatório datado de 16 de junho de 2016 (livro 280, fls. 186), ambos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Arujá, deste Estado, pela qual os mesmos INSTITUIRAM em BEM DE FAMÍLIA, de acôrdo com os artigos 1711 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, bem como de conformidade com o artigo 260 e seguintes da Lei n. 6015/73, o IMÓVEL consistente no apartamento nº 61, localizado no 6º andar ou pavimento, do Edifício Residencial Di Maranello, situado na rua Dias Leme n. 134, no 33º Subdistrito - Alto da Mooca, da cidade, distrito, município e comarca desta Capital, 7ª Circunscrição Imobiliária, com a área privativa de 142,020m<sup>2</sup>, área comum de 91,872m<sup>2</sup>, sendo 69,999m<sup>2</sup> de área comum coberta e 21,873m<sup>2</sup> de área comum descoberta, totalizando a área de 233,892m<sup>2</sup>, com direito a 2 (duas) vagas indeterminadas na garagem do edifício, com capacidade para 1 veículo em cada vaga e 1 (um) depósito indeterminado localizado nos subsolos, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,3430% no terreno do condomínio. Dito imóvel foi adquirido pelos outorgantes instituidores através da escritura de 02/03/2009 (livro 3092, fls. 137) do 8º Tabelião de Notas desta Capital, registrada sob o n. 06, na matrícula n. 140.870, no 7º Registro de Imóveis da Capital. Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial e em outro jornal de circulação diária de São Paulo, reclamar contra a mesma instituição, por escrito, perante o 7o Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado à rua Augusta n. 356, no horário das 9:00h às 16:00h. São Paulo, 30 de junho de 2016. O Oficial, (as.) Ademar Fioranelli.

**1ª Vara de Registros Públicos**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 0037045-83.2010.8.26.0100 PJV-51

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Valdir Bonacina e Américo Dionízio, seus cônjuges se forem casados, herdeiros ou sucessores, que Odair de Oliveira Peneluppi ajuizou pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel localizado na Rua São Florêncio nº 908, neta Capital, matriculado sob nº 19.384/17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, com área de 897,13 m<sup>2</sup>. Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o feito sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados pelo requerente. NADA MAIS.